Ofício 211/2022/PMC/SEPLAG/DCONV
Congonhas, 04 de Outubro 2022

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo, cópia do Termo de Fomento Nº 09/2022, que entre si Celebram o Município de Congonhas e a Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas, para ciência e controle.

Congonhas, 04 de Outubro 2022.

Paola Rossi de Oliveira
Diretora de Convênio e Prestação de Contas
Secretaria de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 2990/2022
Data: 07/10/2022 - Horário: 10:02
Legislativo

TERMO DE FOMENTO Nº 09/2022

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES E ARTESÃOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CONGONHAS.

Processo Administrativo nº 7028/2022

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede à Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas - MG, CEP 36415-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, Marcelo José Nunes Moreno, portador da Carteira de Identidade nº. 11.417.360 e do CPF 090.119.997-46 e a **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES E ARTESÃOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CONGONHAS**, organização da Sociedade Civil (OSC), inscrita no CNPJ sob o número 06.115.116/0001-52, com sede à Rua José Teodoro da Cunha, 12, Alto Maranhão, Congonhas - MG, neste ato representada por seu Presidente, Wanderson Orione de Souza, brasileiro, portador da Carteira de Identidade MG-118.488-57, CPF 048.667.776-13, doravante denominada **OSC**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO** com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, na Lei Municipal nº. 3.838, de 16 de abril de 2019 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições ora estabelecidas.

Emenda Modificativa Nº 12 ao Projeto de lei 053/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste Termo de Fomento é aquisição de um imóvel (terreno), compra de equipamentos e o custeio da OSC, conforme Emenda Modificativa Nº 12 ao Projeto de lei 053/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

2.1 O MUNICÍPIO nomeia como gestor do presente termo o servidor JOÃO PAULO CASTRO MONTEIRO, conforme Portaria Nº PMC/357, DE 31 DE MAIO DE 2022.

2.2 **São obrigações do Gestor**

I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;

II – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;
IV – emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
V – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
VI – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

2.3 O parecer técnico deverá, obrigatoriamente, mencionar:
I – os resultados alcançados e seus benefícios;
II – os impactos econômicos ou sociais;
III – o grau de satisfação do público-alvo;
IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

2.4 Caberá ao gestor, nos termos dos Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.

2.4.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;
II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.
IV- informação sobre o cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.4.2 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:
I – sanar a irregularidade;
II – cumprir a obrigação;
III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.4.3 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.4.4 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Diretoria de Convênios e Prestação de Contas para ser anexado aos autos do processo administrativo.

2.5 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo em questão.

2.5.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

2.5.2 Consistirá em item do parecer técnico sobre as prestações de contas o resultado da pesquisa de satisfação com os beneficiários ou justificativa para sua inexecução, nos termos do Artigo 58 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 O MUNICÍPIO nomeia, nos termos da Portaria Nº PMC/357, DE 31 DE MAIO DE 2022, como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação as servidores Heber Delkater Pereira Tomaino, Ariana Ludmila de Oliveira Rezende e Elizete Maria Cardoso Silva.

3.2 A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder a avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

3.3 A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.4 A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

3.5 Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
c) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

d) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (art. 59 da Lei 13.019/2014);
e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;
f) publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme arts. 10 e 38 da Lei 13.019/2014;
g) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.

4.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:
a) executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;
b) manter-se em situação regular durante a vigência deste Termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
c) manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
d) propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente Termo de Fomento, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
e) fornecer todas as informações solicitadas pelo MUNICÍPIO relativamente ao cumprimento do objeto.
f) manter escrituração contábil regular;
g) prestar contas do uso do objeto deste Termo de Fomento, quando solicitado pelo MUNICÍPIO;
h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários,
fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária ao MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento;
i) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, identificação do órgão CONCEDENTE, nome da OSC, nº. do CNPJ, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso, situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
j) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Thomás [illegible] Alvarenga
Procurador [illegible] Município
[illegible]
OAB/MG [illegible]

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL DA PROPONENTE
5.1 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o CONCEDENTE e a equipe contratada pela PROPONENTE para a execução do projeto ou atividade prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE
6.1 Para a execução das atividades prenunciadas neste termo de parceria, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS
7.1 Para execução do Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste termo, a PROPONENTE deverá, para recebimento de cada parcela, manter em dia a sua regularidade fiscal por meio das certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas, conforme em seguida especificado:
a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
c) Certificado de Regularidade do FGTS;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
e) Certidão Negativa Municipal;
7.2 Quando as certidões, de que trata o item anterior, não estiverem disponíveis eletronicamente, a PROPONENTE será notificada para regularizar a situação e apresenta-las para que se proceda a liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.
7.3 O atraso na conclusão da análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.
7.4 Caberá à Diretoria de Convênios e Prestação de Contas a verificação inicial da regularidade das certidões apresentadas, sem prejuízo da análise posterior da totalidade das contas apresentadas e a informação à Secretaria ordenadora da despesa para que, verificado o cumprimento dos demais requisitos, seja solicitada a liberação das parcelas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1 Os recursos financeiros do CONCEDENTE a serem repassados à PROPONENTE correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Órgão: 06; Unidade: 03; Função: 20; Subfunção: 606; Programa: 0034; Atividade: 0.023 – Apoio a Entidades – SEMAD – Emenda Impositiva; 3.3.50.41 – Contribuições (Ficha: 78 – R$ 2.500,00); 4.4.50.41- Contribuições (Ficha: 942 – R$ 147.500,00); Fonte:00.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS
9.1 Os recursos serão depositados em conta corrente da PROPONENTE em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.
9.1.2 Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

9.1.3 Os rendimentos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.2 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED) - transferência eletrônica, cujo beneficiário deverá ser obrigatoriamente identificado - pessoa física ou jurídica, inclusive prestadores de serviço (empregados ou contratados).

9.3 É vedada a utilização de cheques para saques ou quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1 A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o CONCEDENTE (conta corrente do CONCEDENTE de nº. 6846-2 na agência 1793-0 - do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

10.1.2 No valor a ser restituído incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referentes ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua devolução, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

11.2 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

11.3 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

11.4 A prestação de contas relativa à execução do termo dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho. OBS.: A prestação de contas financeira será analisada por um analista da Secretaria de Planejamento e Orçamento – SEPLAG.

11.4.1 A Administração Pública, por meio da Diretoria de Convênios e Prestação de Contas, deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

Procuradoria Municipal
OAB/MG 124.342

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

11.4.2 O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

11.4.3 No caso de prestação de contas única ou, ao final da parceria, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

11.5 Se a duração da parceria exceder a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto, sem prejuízo da prestação de contas estabelecida no item 11.7.

11.6 Para fins de avaliação sobre a eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os relatórios e pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

V – outras declarações referentes ao rol de obrigações do gestor.

11.7 A prestação de contas do recurso repassado à PROPONENTE ocorrerá de forma parcial, denominada "prestação de contas parcial", até 30 dias após o recebimento de cada parcela.

11.7.1 A prestação de contas parcial será feita quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, hipótese em que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

11.8 A apresentação das prestações de contas parciais será acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo e a identificação da parcela (e se é prestação de contas do total da parcela ou de parte);

II – tratando-se da entrega de documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá constar o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Certidão Negativa Municipal;

IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

resultados alcançados;
c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
V – Relatório de Atendimento;
VI - Relatório de Execução Físico-financeira;
VII - Execução da Receita e Despesa;
VIII - Relação de Pagamentos efetuados;
IX - Conciliação Bancária;
X – Relação de Bens (quando for o caso).
XI - 3 (três) orçamentos para seleção do menor preço na aquisição dos materiais e contratação dos serviços. Deverão ser observadas as seguintes orientações:

- a entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço de cada item, ou seja, se os produtos/serviços forem adquiridos/contratados mediante a menor proposta global, será cobrada a diferença de valores de cada item, se houver;
- na cotação não deverá constar marcas;
- a entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF;
- cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca;
- O cumprimento da exigência se dará apenas se forem apresentados no mínimo 3 orçamentos válidos, ou seja, documentos em que constem os valores de cada item. Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui determinado(s) item(ns). Nesse caso, deverá ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do item;
- não serão aceitos orçamentos posteriormente à prestação de contas, situação em que resultará na obrigação de devolução à conta do termo do valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns);
- constando, no Plano de Trabalho, a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser precedida de 3 cotações.

XII - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;
XIII - recibos de depósito na conta específica;
XIV - recibo de depósito na conta 6846-2 da agência 1793-0 do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e de aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a PROPONENTE deverá informar o número de seu CNPJ;
XV - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc., se houver alteração na relação já apresentada previamente;
XVI - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto, constando a inexistência de vínculo entre eles e o CONCEDENTE, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;
XVII - na contratação dos profissionais, além dos orçamentos, deverão ser apresentados diplomas;

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

XVIII - declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 (esta declaração deverá ser encaminhada apenas na primeira prestação de contas);
XIX - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;
XX - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;
XXI - declaração do represente legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
XXII - fotografia do bem adquirido, produzido ou que tenha sido submetido a manutenção;
XXIII - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

11.8.1 Os documentos relacionados nesta cláusula devem ser totalmente preenchidos e assinados por quem os preencheu e pelo representante da entidade.

11.8.2 Os formulários relacionados nesta cláusula serão enviados por meio eletrônico, em endereço determinado pela entidade.

11.9 Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas fracionadas.
11.10 As prestações de contas e as respostas a pendências apontadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.
11.11 As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o n.º do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da PROPONENTE.
11.12 A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.
11.13 Autorizada a integração ao patrimônio da PROPONENTE dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.
11.14 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a ter a parceria prorrogada, a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.
11.15 A prestação de contas será analisada e avaliada pelo CONCEDENTE sob dois aspectos, em especial:
I - técnico: sobre a execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o CONCEDENTE valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;
II - financeiro: sobre a correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.
11.16 Após a execução da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os formulários: Relatório de Execução Físico-financeira,

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Execução da Receita e Despesa, Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto, comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver, Relação de Bens, se houver.

11.16.1 A prestação de contas final será apresentada ao CONCEDENTE até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

11.16.2 A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o CONCEDENTE, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

11.16.3 O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

11.16.4 O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

11.16.5 Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

11.17 Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

11.17.1 A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

11.18 Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do CONCEDENTE ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a PROPONENTE utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da PROPONENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TITULARIDADE DOS BENS REMANESCENTES E DA ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 Na data da conclusão ou extinção da parceria, a entidade solicitará a doação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, que poderá deferir a solicitação mediante termo de doação.

12.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

12.3 As situações previstas devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 Este instrumento tem vigência da data de sua assinatura até 31 de agosto de 2023, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes.

13.1.1 O CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS VEDAÇÕES

14.1 - Fica expressamente vedada a utilização do bem cedido, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

I - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados oriundos parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

15.1.1 Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo ao Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

15.1.2 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, o veículo deverá ser, serão devolvido ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PROPONENTE as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo,

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS ALTERAÇÕES

17.1 Este termo e/ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, em comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de prorrogação e ou aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do Município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

18.1.1 O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

19.1 As partes elegem o foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretação que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 27 de setembro de 2022.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

Marcelo José Nunes Moreno
Secretário M. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Wanderson Orione Souza
Presidente da Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS		
ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ:16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, Nº 135 – CENTRO		
MUNICÍPIO: CONGONHAS	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL:Cláudio Antônio de Souza	CI: M-1.652.882	CPF:314.756.986-15
CARGO: PREFEITO		

2 - DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE: Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas		CNPJ: 06.115.116/0001-52	
ENDEREÇO: Rua José Teodoro da Cunha, 12 Alto Maranhão			
MUNICÍPIO: Congonhas/Minas Gerais		CEP:36.415-000	TELEFONE:(31) 996932503 / 971122379
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA	Banco do Brasil - 001	AGÊNCIA: 1793-0	Conta corrente: 12.224-6
RESPONSÁVEL: Wanderson Orione Souza		CI:MG- 11848857	CPF: 048.667.776-13
ENDEREÇO: Rua José Teodoro da Cunha, 12 Alto Maranhão			
CARGO: Presidente	TELEFONE:31 996932503	E-MAIL nossafamiliaassociacao@gmail.com	

3 - IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

A Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas (Nossa Família), fundada em 01 de novembro de 2003, é uma entidade de fins não econômicos, de prazo indeterminado sob a forma de associação.

A Instituição tem como objetivo contribuir para o fortalecimento e racionalização da agricultura familiar e melhora da qualidade de vida de seus associados, por meio da divulgação e transferência de conhecimento sobre as técnicas de produção e manejo, qualidade e preços de produtos da agricultura, produzidos sem agrotóxicos, bem como a integração social e comunitária dos pequenos produtores e artesãos que vivem no campo.

Fundada em função de melhorar a vida dos produtores hoje a instituição reliza as seguintes atividades e projetos: Cultivo e beneficiamento da mandioca, entrega para as escolas municipais e estaduais.

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE	
TÍTULO: Associação Nossa Familia	Periodo de Execução: setembro de 2022 a agosto de 2023

5- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Aquisição de um imóvel (terreno), compra de equipamentos e custeio.

6 – ENDEREÇO DE EXECUÇÃO E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL, SE NECESSÁRIA

7- JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

A agricultura Familiar é um importante segmento para o desenvolvimento do Brasil, não só por corresponder a 50% dos produtos que compõe a cesta básica mas prinicipalmete pela produção de alimentos, mais saudáveis para a população.

Dentro dessa realidade a associação de produtores e artesões é o único equipamento e instituição voltada para o atendimento, orientação, capacitação dos agricultores familiares. E dentro desse cenário muito importante que as associações sejam devidamente equipadas e possam oferecer um atendimento minímo adequado a suprir as necessidades e demanda de seus associados, os produtores, visando garantir a ampliação da produção e

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

consequentemente a geração e melhoria da renda das famílias.
Para que a Associação Nossa Familia possa garantir, qualificar e ampliar o atendimento ás necessidades de suporte aos agricultores do municipio de Congonhas e região, é necessário possuir uma sede e essa é a razão de nossa proposta para essa parceria.

8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

Quando a Associação foi fundada em 2003 foi encontrado uma cenário de pouca valorização da Agricultura Familiar no municipio, agricultores desmotivados pela dificuldade de escoação dos produtos, falta de acompanhamento técnico, dificuldade em adquirir maquinário, atualmente com as políticas públicas voltadas para a agricultura familiar houve um grande avanço que impulsionou a agropecuaria, produção de doces e quitandas. Mas devido a falta de uma sede a associação de produtores enfrentam dificuldades para manter o atendimento, pois fica inviavél para associação alugar um imóvel. Devido a isso nossos produtores estão sem atendimento constante, enfrentamos dificuldades em desenvolver cursos de capacitação para nossos produtores e artesãos e utilização de nossos equipamentos adquiridos através de outras parcerias.

9 – PÚBLICO-ALVO (direta e indiretamente)

Direto 50 associados e Indireto _100_familiares

10 - ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS ESPERADOS

OBJETIVO	ATIVIDADE (S) RESUMO	RESULTADOS ESPERADOS
Aquisição de um imóvel (terreno)	Adquirir um terreno de no minimo 350 metros quadrados	Construção da sede para atendimento e capacitação dos produtores.
Aquisição de um equipamento(armario)	Compra de um armario	Para quardar documentos da associação
Custeio (custeio)	Colocaçao internet	Para contribuir nos ganhos econômicos e sociais

11 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DAS METAS E ETAPAS	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		VALOR
			UNID	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO	
	1	Aquisição de um imóvel	UN	01	09/2022	08/2023	146.500,00
	2	Compra de equipamentos (armário)	UN	01	09/2022	08/2023	1.000,00
	3	Custeio (internet)	Mês	12	09/2022	08/2023	2.500,00
	1	**TOTAL DO PROJETO**					**150.000,00**

Thomás Lafetá Alvarenga
Procurador Geral do Município
Matrícula 1.[illegible]
Cláudio [illegible]
Prefeito Municipal

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

1. PESSOAL E ENCARGOS

12 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

META	ETAPA FASE	FUNÇÃO	SITUAÇÃO	QUANT	SALÁRIO BRUTO	VALOR MENSAL LÍQUIDO	VALOR ANUAL LÍQUIDO
		SUBTOTAL					

2. MANUTENÇÃO

13 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS						
META	ETAPA	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	3.1					
		SUBTOTAL				

14 - PLANO DE APLICAÇÃO – CONCEDENTE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: : Órgão: 06; Unidade: 03; Função: 20; Subfunção: 606; Programa: 0034; Atividade: 0.023 – Apoio a Entidades – SEMAD – Emenda Impositiva; 3.3.50.41 – Contribuições (Ficha: 78 – R$ 2.500,00); 4.4.50.41- Contribuições (Ficha: 942 – R$ 147.500,00); Fonte:00.	VALOR INVESTIMENTO: R$ 150.000,00

14 - PLANO DE APLICAÇÃO – PROPONENTE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO:
	0,00

15 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO –CONCEDENTE						
META/ETAPA	Março/2022	Abril/2022	Maio/2022	Junho/2022	Julho/2022	Agosto/2022
	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022		
	R$150.000,00					

15 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PROPONENTE						
META/ETAPA						

16 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto aomunicípio de *CONGONHAS*, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consig- nada no orçamento do município, na forma deste *PLANO DETRABALHO*.

Congonhas, 27 de setembro de 2022.

Proponente: _____

Wanderson Orione Souza
Presidente da *OSC*

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

17 - APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

a)() Previsãolegal: Lei Nº13.019 de 31/07/2014 4

b) (X) Previsão orçamentária FL64 DEFERIDO(X) INDEFERIDO()

c) (X) Recursos financeiros FL65

d) (X) Compatibilidade com a LDO FL65

e) (X) Compatibilidade com o PPA FL65

Congonhas, 27 de setembro de 2022

Assinatura: _____

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

18 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO

Congonhas, 27 de setembro de 2022

Assinatura: _____

Cláudio Antônio De Souza
Prefeito de Congonhas

Procuradoria Geral do Município

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 30 de Setembro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 3040

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO N°. 12/2022, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO NOVA CIDADE – ABNOVA

Partícipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, inscrito no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG nº. MG 3.182.358 e no CPF nº. 475.855.106-59 e a Associação Comunitária do Bairro Nova Cidade, inscrita no CNPJ nº. 10.953.633/0001-78, com sede na Rua Manoela das Chagas Pereira, n.º 023, Nova Cidade, Congonhas/MG, representada por sua Presidente, Angelita Luciana Azevedo Oliveira, portadora do RG MG-12.796.855 e do CPF nº. 058.092.176-05. Objeto: proporcionar um espaço de convivência através da arte por meio do Projeto Inclusão Social Através da Arte, com aulas de reforço escolar, pintura em tela, manicure/decoração, esportes e instrumentos musicais. Valor: R$ 169.077,46 (cento e sessenta e nove mil, setenta e sete reais e quarenta e seis centavos). Dotação Orçamentária: Órgão: 13. Unidade: [illegible] Função: 08. Subfunção: 243. Programa: 0018. Atividade: 0.074 – Parcerias com Entidades – Criança e Adolescente. 3.3.50.41 – Contribuições (Ficha 386); [illegible].50.41 – Contribuições (Ficha 698). Fonte: 00. Vigência: 25 de setembro de 2022 até 31 de agosto de 2023. Cláudio Antônio de Souza; Prefeito de Congonhas. [illegible]gelita Luciana Azevedo Oliveira; Presidente da Associação Comunitária do Bairro Nova Cidade.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO N° 09/2022, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES E ARTESÃOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CONGONHAS

Partícipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede à Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas - MG, CEP 36415-000, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, Marcelo José Nunes Moreno, portador da Carteira de Identidade nº. 11.417.360 e do CPF 090.119.997-46 e a ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES E ARTESÃOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CONGONHAS, inscrita no CNPJ sob o numero 06.115.116/0001-52, com sede à Rua José Teodoro da Cunha, 12, Alto Maranhão, Congonhas - MG, representada por seu Presidente, Wanderson Orione de Souza, brasileiro, portador da Carteira de Identidade MG-118.488-57, CPF 048.667.776-13. Objeto: Aquisição de um imóvel (terreno), compra de equipamentos e o custeio da OSC, conforme Emenda Modificativa Nº 12 ao Projeto de lei 053/2021. Valor: R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 06; Unidade: 03; Função: 20; Subfunção: 606; Programa: 0034; Atividade: 0.023 – Apoio a Entidades – SEMAD – Emenda Impositiva; 3.3.50.41 – Contribuições (Ficha: 78 – R$ 2.500,00); 4.4.50.41- Contribuições (Ficha: 942 – R$ 147.500,00); Fonte:00. Vigência: 27 de setembro de 2022 até 31 de agosto de 2023. Cláudio Antônio de Souza; Prefeito de Congonhas. Wanderson Orione de Souza; Presidente da Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO N°. 11/2022 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E O BANGU ESPORTE CLUBE

Partícipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, inscrito no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG nº. MG 3.182.358 e no CPF nº. 475.855.106-59 e o Bangu Esporte Clube, inscrito no CNPJ nº. 10.462.614/0001-49, com sede na Rua Antonio Irineu Lobo, 142, Joaquim Murtinho, Congonhas/MG, representado por seu Presidente Roberto Moreira de Souza Dias, portador do RG 00.990.068. e do CPF nº. 275.252.016-68. Objeto: Trabalho social com atendimento a crianças e adolescente entre 7 a 17 anos, onze meses e vinte e nove dias, ministrando aulas de futebol. Valor: R$203.365,00 (duzentos e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 13. Unidade: 05. Função: 08. Subfunção: 243. Programa: 0018. Atividade: 0.074 – Parcerias com Entidades – Criança e Adolescente. 3.3.50.41 – Contribuições (Ficha 386); 4.4.50.41 – Contribuições (Ficha 698). Fonte: 00. Vigência: 23 de setembro de 2022 até 31 de agosto de 2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO N°. 10/2022, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E O GRUPO ESCOTEIRO CIDADE DOS PROFETAS

Partícipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, inscrito no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG nº. MG 3.182.358 e no CPF nº. 475.855.106-59 e o Grupo Escoteiro Cidade dos Profetas, inscrita no CNPJ nº. 23.966.320/0001-04, com sede na Rua Luiz Pinto da Rocha, 73, Rosa Eulália, Congonhas/MG, representada por seu Presidente, Marcelo Augusto Bastos, portador do RG MG3591237 e do CPF nº. 530.884.506-97. Objeto: Atividades e a vida ao ar livre, o estilo de vida praticado por todos aqueles que compreendem a verdadeira essência do Escotismo, como a vida em equipe, e as interações entre os jovens nas relações que estes constroem com o meio ambiente, a natureza e o mundo ao seu redor. Valor: R$ 109.020,00 (cento e nove mil e vinte reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 13. Unidade: 05. Função: 08. Subfunção: 243. Programa: 0018. Atividade: 0.074 – Parcerias com Entidades – Criança e Adolescente. 3.3.50.41 – Contribuições (Ficha 386); 4.4.50.41 – Contribuições (Ficha 698). Fonte: 00. Vigência: 28 de setembro de 2022 até 31 de outubro de 2023. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Marcelo Augusto Bastos; Presidente do Grupo Escoteiro Cidade dos Profetas.